


**DO DOCUMENTÁRIO JUÍZO AO FILME CIDADE DE DEUS: LOBOS SOLITÁRIOS  
RECRUTADOS PELO CRIME**

**FROM THE DOCUMENTARY JUDGMENT TO THE FILM CITY OF GOD: LONE WOLVES  
RECRUITED BY CRIME**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.051-019>

**Pedro Paulo Almeida Martins**

Mestrando em Educação pelo Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT),  
Bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia- FCR e graduando em Ciências Sociais na  
Unir, Bibliotecário, tecnólogo em Gestão pública: Especialista em Gestão Pública, metodologia do ensino  
superior em Língua Portuguesa, Biblioteconomia e MBA em Governança e Gestão Administrativa.  
Bibliotecário Documentalista, Bibliotecário Documentalista Reitoria Abib/Proen do Instituto Federal de  
Rondônia

E-mail: [pedro.martins@ifro.edu.br](mailto:pedro.martins@ifro.edu.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3490-8784>

**RESUMO**

Este artigo analisa, a partir de uma perspectiva sociológica e jurídica, os mecanismos de recrutamento de jovens para o crime, traçando um paralelo entre a realidade documentada em Juízo e a ficção emblemática da Cidade de Deus. Utilizando os conceitos de exterioridade dos fatos sociais de Durkheim, a tridimensionalidade do Direito de Miguel Reale, a necropolítica de Mbembe, argumenta-se que a estrutura social brasileira cria um ambiente que naturaliza a inserção de jovens, predominantemente negros e periféricos, no crime organizado. A análise também aborda a dificuldade de mobilidade social, ilustrada por dados sobre exclusão digital e violência, que corroboram a tese de um projeto político de exclusão.

**Palavras-chave:** Sociologia do Crime; Cinema Brasileiro; Necropolítica; Mobilidade Social; Juventude Negra.

**ABSTRACT**

This article analyzes, from a sociological and legal perspective, the mechanisms of youth recruitment into crime, drawing a parallel between the reality documented in Juízo and the emblematic fiction of Cidade de Deus. Using Durkheim's concepts of the externality of social facts, Miguel Reale's three-dimensionality of Law, and Mbembe's necropolitics, it argues that the Brazilian social structure creates an environment that naturalizes the insertion of young people, predominantly Black and from marginalized backgrounds, into organized crime. The analysis also addresses the difficulty of social mobility, illustrated by data on digital exclusion and violence, which corroborate the thesis of a political project of exclusion.

**Keywords:** Sociology of Crime; Brazilian Cinema; Necropolitics; Social Mobility; Black Youth.

## 1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, <sup>1</sup>vamos falar um pouco de: cinema e direito, Direito antidiscriminatório, sistema de Garantias, Necropolítica e Pensamento social brasileiro.

O cinema brasileiro, em sua função de espelho crítico da sociedade, frequentemente utiliza lentes distintas para focar na mesma chaga social. De um lado, a câmera documental de Maria Augusta Ramos em (Juízo, 2007), com seu rigor quase antropológico, acompanha a máquina judiciária em funcionamento.

Do outro, a câmera estilizada, mas brutalmente realista, de Fernando Meirelles em (Cidade de Deus, 2002), que narra a formação de uma geração sob o domínio do tráfico. A intertextualidade entre essas obras não é meramente temática; é estrutural, representam dois lados de um mesmo processo: a produção social do jovem criminoso. Enquanto Cidade de Deus nos mostra a fábrica na favela, Juízo nos exhibe o produto final no tribunal. O personagem Buscapé e os adolescentes anônimos do documentário são faces da mesma moeda, cunhada pela violência estrutural e por um Sistema de Garantias frágil.

## 2 METODOLOGIA

Um estudo qualitativo e bibliográfico, com base em (Mauad, 2004), analisa um documentário e um filme partindo do princípio de que a palavra e a imagem são formas de conhecimento complementares, mas cognitivamente distintas, imagem é universal, acessível através do repertório cultural individual, enquanto a palavra é culturalmente específica, restrita a quem compreende seu código linguístico. A palavra é precisa, porém limitada; a imagem é imediata, mas sua interpretação depende do contexto para evitar ambiguidades.

### 2.1 A EXTERIORIDADE DOS FATOS SOCIAIS E A TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) constituir um marco legal ao assegurar os direitos de jovens e protegê-los de abusos, as obras cinematográficas em questão evidenciam uma discrepância entre o texto legal e a realidade operacional do sistema de justiça juvenil.

De acordo com a sociologia de Émile Durkheim, os fatos sociais são padrões de ação, pensamento e sentimento que vêm de fora do indivíduo. Eles exercem um poder coercitivo, obrigando as pessoas a seguirem tais padrões (Durkheim, 2001). As crianças e jovens retratados tanto em Juízo quanto em Cidade de Deus estão imersos em um fato social maciço: a violência estrutural e a exclusão. A regra da periferia, que os empurra para o crime, age como uma força exterior e coercitiva, conforme analisado por (Grüne,2017) em Direito no cinema brasileiro, o sistema jurídico frequentemente aparece para estes jovens

---

<sup>1</sup> Trabalho foi apresentado no Seminário de Psicologia em 2026 na Faculdade Católica de Rondônia, sem publicação.

não como uma instância de proteção, mas como mais uma face dessa coerção, um aparato punitivo que os captura sem lhes oferecer saídas.

(Reale, 2002) por sua vez, com sua teoria tridimensional do Direito (fato, valor e norma), ajuda a entender a falha sistêmica. O fato é a realidade da exclusão social; o valor seria a justiça e a dignidade da pessoa humana, formalmente pregados; e a norma é o aparato legal que, na prática, não consegue efetivar esses valores. Há um abismo entre a norma e o fato, o que gera a sensação de que o Direito é um sistema alheio à sua realidade, um tema explorado por (Oliveira, 2025, p. 260) ao discutir como o cinema retrata a distância entre a lei e a vida concreta nas periferias.

Com base na leitura do autor (Leite, 2001), em reflexão observa-se ao menos conforme consta a letra fria da lei, deveriam crianças e adolescentes estarem livres de qualquer forma de desproteção [Grifo nosso]

Os jovens das periferias e favelas, que são as maiores vítimas de mortes violentas, continuam sendo esquecidos pelo Estado. Essa realidade demonstra que, na prática, pouco mudou do passado para os dias atuais[Grifo nosso].

Quando o Estado reconhece sua deficiência na oferta de políticas públicas ou melhor, de políticas sociais, que têm um alcance mais amplo, está, na verdade, admitindo sua própria leniência [Grifo nosso].

Ao falhar em garantir direitos essenciais, o Estado opera um mecanismo que define quais grupos são merecedores de uma vida plena e quais podem ser abandonados à morte. Portanto, ao negligenciar esses jovens e vê-los predominantemente como delinquentes, o Estado não apenas permite suas mortes, mas ativamente define quem está destinado a viver e quem está destinado a morrer [Grifo nosso].

Por fim, quando o Estado reconhece a deficiência na concessão de políticas públicas, aliás, as políticas sociais, que são mais amplas, o Estado está reconhecendo a leniência e legitimando a ineficácia do Estado[Grifo nosso].

O cinema brasileiro, seja pelo rigor documental de (Juízo, 2007), de Maria Augusta Ramos, que acompanha adolescentes em conflito com a lei no sistema socioeducativo, seja pela ficção brutalmente realista de (Cidade de Deus, 2002), de Fernando Meirelles, serve como um potente instrumento de análise social, ambos os filmes expõem, de formas distintas, o processo pelo qual crianças e jovens são transformados em lobos solitários que, por uma lógica perversa de sobrevivência e pertencimento, são recrutados pelo crime.

Segundo dados do (Brasil Datafolha,2025) um estudo do Datafolha revela que facções e milícias estão presentes no cotidiano de 19% dos brasileiros, o equivalente a 28,5 milhões de pessoas. A pesquisa, feita para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indica que a atuação desses grupos é mais forte no Nordeste e nas grandes cidades. Essas organizações criminosas acabam suprindo a ausência do Estado e recrutando lobos solitários.

O crime organizado garante o que o Estado não garante, preenche essas lacunas; desde gás, gatonet, gato de energia, e etc, recruta os lobos solitários para proteção dos traficantes. Em Porto Velho não é diferente no orgulho do madeira e demais, que estavam dominados pela facção. Este artigo propõe uma reflexão sobre como a combinação entre a quebra de regras na infância, a exterioridade coercitiva das estruturas sociais e a falência das instituições de apoio culmina nesse recrutamento, impedindo a mobilidade social e reforçando ciclos de violência.

Agência Brasil (2016) um estudo do Ipea aponta a educação como a base essencial para uma política de segurança pública preventiva e de resultado. Para Daniel Cerqueira, pesquisador do instituto e autor do estudo, combater o crime com mais prisões e armas é equivocado; a verdadeira solução está em investir nas crianças para afastá-las do caminho do crime no futuro.

Analisa-se no geral que jovens são recrutados pelo crime organizado, não resta alternativa, pois o Estado não consegue conceder políticas sociais a sociedade, nem o mínimo existencial garante, observado no documentário, por exemplo: centro de ressocialização insalubre, com várias camas e um local sujo, ficou detectado, será que está sendo destinado verbas nos governo dos estados, para garantia de políticas públicas, sendo que existe um fundo da segurança pública.

Com base na leitura acadêmica, o estado tem o poder coercitivo e opressor, definido para punir, assim coaduna o jurista (Reale,2002), as condições do sistema prisional e centros de ressocialização de jovens é calamitoso, no Brasil, segurança pública deve ter um melhoramento das condições estruturais.

O cerne do problema não ataca, a ausência de estrutura mínima socioeconômicas, desde educação de qualidade, por exemplo, como acesso de oportunidade, com cursos, observa-se, jovens sem mínimo de qualificação e aparato familiar e condições financeiras, a fome é latente, sem acesso a internet, não existe esse lenga- lenga da meritocracia, defendido por alguns políticos, vale destacar,, existem inúmeros fatores, por conta de fatores socioeconômico, a juventude acaba entrando no mundo do crime, por falta de opção, pois acaba sendo mais fácil o acesso ao crime organizado, sendo o retorno mais fácil,

Desde o colonialismo, capitalismo, estruturas simbólicas na sociedade brasileira, seria a de exclusão social, define.

Quando um plano de governo realinha o planejamento estratégico está reconhecendo as deficiências do governo, lembrando que está alinhado a política de governo com a política de Estado.

A discussão revela, portanto, que o problema não está na ausência de leis ou políticas, mas na implementação truncada e seletiva do Sistema de Garantias, que acaba por reforçar as exclusões que deveria combater.

## 2.2 NECROPOLÍTICA E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA

### 2.2.1 Decisão de quem vive e quem morre!?

A Necropolítica é um conceito criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, analisa como o poder político se organiza e se manifesta ao qual o poder político se organiza manifesta decidir quem pode viver e quem deve morrer, situações de desigualdades e o poder político promovem a precariedade de determinadas vidas para além da vida física, quais vidas são valorizadas e quais são consideradas descartáveis, através de genocídios (mortes de diversos indígenas em Roraima, guerras, abandono estatal e racismo estrutural, finaliza (Mbembe,2018).

(Mbembe,2018) amplia a discussão sobre a relação entre poder, soberania e violência, indo além da noção de biopolítica de Michel Foucault, que aborda o controle da vida. Na necropolítica, o foco está no controle da morte e na gestão da precariedade de certas populações.

A necropolítica descreve como governos, regimes ou instituições exercem seu poder ao decidir quem vive ou morre, frequentemente através de políticas de exclusão, genocídios, guerras, abandono estatal e racismo estrutural (Mbembe/,2018). É uma forma de soberania baseada na capacidade de expor grupos à violência extrema ou à destruição.

A necropolítica de (Mbembe,2018) tem raízes profundas no colonialismo do Estado Burguês a formação do Estado capitalistas foi formado por latifundiários e fazendeiros com estrutura (Saes, 1975), pois foi nesse período que as hierarquias entre povos justificou o extermínio e a exploração de grupos racializados (negros e indígenas). O racismo, nesse contexto, é um elemento central na legitimidade da morte

Segundo (Faleiros, 1991), a política social deve ser compreendida como um pacto do Estado com a justiça e a equidade, se constitui num conjunto de ações voltadas à redistribuição de oportunidades e à superação das desigualdades estruturais geradas pelo próprio modelo de desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, a proteção integral a crianças e adolescentes, grupos especialmente vulneráveis, demanda políticas efetivas e contínuas.

A necropolítica é um conceito que nos ajuda a interpretar situações em que as desigualdades e o poder político promovem a precarização de determinadas vidas para além da morte física. O abandono social também é considerado uma política de morte quando se é negado o acesso à saúde, educação, moradia ou segurança para grupos sociais marginalizados.

Em consonância com (Poulantzas, 1984), no livro que aponta sobre os grupos de interesses de quem criam as leis no legislativo (Câmara e Senado), o Estado brasileiro media interesses entre diferentes frações capitalistas.

Se a mobilidade social é bloqueada, qual é o destino projetado para esses jovens? Para (Mbembe/,2018) uma resposta contundente a esse fenômeno vem do filósofo Achille Mbembe, que através

de seu conceito de necropolítica, define esse termo como a autoridade máxima que um poder possui para decidir quem vive e quem morre. Os dados da segurança pública no Brasil são a materialização desse conceito: jovens negros são as maiores vítimas de homicídios., não são apenas recrutados para o crime; são, em última instância, descartados por ele e, muitas vezes, pelo Estado.

O recrutamento pelo tráfico, tão bem retratado em Cidade de Deus com a figura do Buscapé sendo coagido, ou a trajetória do pequeno Dadinho, não é apenas uma opção de ganho fácil. É, antes, a única opção em um contexto onde o Estado abdica de sua função social e assume, mesmo que por omissão, uma função necropolítica. O crime organizado, por sua vez, também opera sua própria necropolítica interna, eliminando aqueles que não se submetem ou que se tornam inconvenientes.

Reduzir os índices de criminalidade juvenil exige um compromisso real com a infância: investir antes que o crime se torne uma alternativa, atuar antes que os danos sejam irreversíveis, é preciso que as políticas públicas saiam do papel e cheguem às comunidades, às escolas, aos bairros historicamente negligenciados [Grifo nosso].

A implementação de políticas sociais inclusivas, que efetivamente assegurem os direitos da infância e adolescência, é um dever intransferível do Estado, em articulação com os entes federativos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069/1990 não é apenas um compêndio normativo, mas uma promessa de que nenhuma criança será esquecida.

A humanização da justiça juvenil se consolida como uma resposta necessária à omissão histórica do Estado. A educação e a inserção profissional são caminhos eficazes para romper com a reincidência, pois garantem ao jovem a possibilidade de reconstruir sua trajetória. A desigualdade estrutural, evidenciada no documentário, revela não apenas a falência das políticas públicas, mas também a reprodução de um sistema que oprime e pune, sem escutar e sem transformar.

### 2.3 CINEMA E EDUCAÇÃO: A REFLEXÃO COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA

Diante desse cenário, o que pode o cinema? Conforme defende (Duarte, 2009, p. 90) em Cinema e Educação, o audiovisual é uma ferramenta pedagógica poderosa para pensar a realidade, e não apenas reproduzi-la. Assistir a Juízo e Cidade de Deus não é um mero entretenimento; é um exercício de reflexão crítica sobre a sociedade que produz aqueles jovens. O cinema, nesse sentido, pode ser um antídoto contra a naturalização da violência e da exclusão, permitindo que enxerguemos a estrutura por trás dos lobos solitários recrutados ao crime.

### 2.4 A POLÍTICA SOCIAL INACABADA E SUAS DISFUNÇÕES

A política social, quando não implementada em sua amplitude plena, transforma-se em instrumento de disfunção social. O direito social, nesse contexto, não é garantido como deveria, criando um vácuo

institucional que é preenchido por outras forças sociais. Quando o Estado aparece apenas para gerir crises seja através do sistema socioeducativo, como em Juízo, ou da intervenção policial, como sugerido em Cidade de Deus, está, na verdade, legitimando a própria incapacidade de garantir políticas sociais universais e efetivas.

Há um paradoxo da intervenção estatal fundamental nesse processo: quanto mais o Estado atua para resolver problemas sociais pontuais, mas legitima a deficiência crônica de suas políticas sociais. Esta dinâmica perversa cria um ciclo onde:

- As instituições de apoio (escola, serviços sociais, programas de proteção) funcionam de forma precária
- O Estado intervém quando a situação já se tornou crítica
- A intervenção reforça a narrativa de que o Estado está fazendo algo
- As causas estruturais permanecem intocadas
- Novos lobos solitários continuam sendo produzidos

O Sistema de Garantias de Direitos, na prática, revela-se como uma ficção legal para muitos jovens periféricos. A distância entre o previsto em lei e a realidade concreta desses jovens é abissal. Esta disfunção não é acidental, mas sintomática de um modelo de política social que opera na lógica da exceção, não da regra; da emergência, não da prevenção; da contenção, não da transformação.

O resultado mais perverso desse processo é a naturalização do fracasso institucional. Quando os jovens retratados em Juízo e Cidade de Deus são capturados pelo sistema de justiça ou pelo crime organizado, isso é visto como um desfecho esperado para suas trajetórias. Esta expectativa social revela o quanto internalizamos a falência das instituições de apoio e aceitamos a produção de lobos solitários como um fenômeno natural, quando na verdade é o produto de escolhas políticas concretas sobre como (e para quem) implementar políticas sociais.

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

A análise comparativa entre o documentário Juízo e o filme Cidade de Deus revela um padrão estruturante e preocupante: a produção social sistemática de indivíduos que, na condição de lobos solitários, são recrutados pelo crime organizado. Este fenômeno não é aleatório ou resultado de escolhas puramente individuais, mas sim o produto final de um complexo processo de falência das instituições de apoio que compõem o Sistema de Garantias de Direitos.

Conforme proposto por Vicente de Paula Faleiros em sua análise sobre política social, o Estado, ao assumir problemas sociais de forma pontual e emergencial, acaba por legitimar suas próprias deficiências estruturais. A política social, quando não implementada em sua amplitude plena, transforma-se em instrumento de disfunção social. O direito social, nesse contexto, não é garantido como deveria, criando

um vácuo institucional que é preenchido por outras forças. Quando o Estado aparece apenas para gerir crises seja através do sistema socioeducativo, como em Juízo, ou por meio da intervenção policial, como sugerido em Cidade de Deus, está, na verdade, ratificando sua incapacidade de garantir políticas sociais universais e efetivas.

Identifica-se um paradoxo fundamental nesse processo: quanto mais o Estado atua para resolver problemas sociais pontuais, mais legitima a deficiência crônica de suas políticas sociais. Esta dinâmica perversa cria um ciclo vicioso onde as instituições de apoio (escola, serviços sociais, programas de proteção) funcionam de forma precária; o Estado intervém quando a situação já se tornou crítica; a intervenção reforça a narrativa de que o Estado está fazendo algo; as causas estruturais permanecem intocadas; e, conseqüentemente, novos "lobos solitários" continuam sendo produzidos.

O Sistema de Garantias de Direitos, na prática, revela-se como uma ficção legal para muitos jovens periféricos, a distância entre o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a realidade concreta desses jovens é abissal, ilustrando perfeitamente a tridimensionalidade do Direito de Miguel Reale: o fato é a exclusão violenta; o valor é a dignidade da pessoa humana, formalmente pregada; e a norma se mostra incapaz de efetivar essa ponte. Esta disfunção não é acidental, mas sintomática de um modelo de política social que opera na lógica da exceção, não da regra; da emergência, não da prevenção; da contenção, não da transformação.

O resultado mais perverso desse processo é a naturalização do fracasso institucional. Quando os jovens retratados em Juízo e Cidade de Deus são capturados pelo sistema de justiça ou pelo crime organizado, isso é visto como um desfecho esperado para suas trajetórias. O personagem Buscapé, cujo talento com a fotografia o salva, é a exceção que confirma a regra. A regra é a do Dadinho, cuja socialização no crime desde a infância o torna o poderoso Zé Pequeno. Esta expectativa social revela o quanto internalizamos a falência das instituições de apoio e aceitamos a produção de lobos solitários como um fenômeno natural, quando na verdade é o produto de escolhas políticas concretas sobre como (e para quem) implementar políticas sociais.

A análise demonstra que o recrutamento pelo crime, portanto, não é uma mera opção de ganho fácil, mas a única opção viável em um contexto onde o Estado abdica de sua função social e assume, mesmo que por omissão, uma função necropolítica, nos termos de Achille Mbembe. Ao decidir, através de suas políticas de exclusão e abandono, quais vidas merecem ser vividas plenamente e quais podem ser descartadas, o Estado opera um mecanismo de seleção que condena uma parcela da juventude, majoritariamente negra e periférica, à morte social e, muitas vezes, física.

Os dados sobre homicídios de jovens negros e a própria pesquisa do (Datafolha, 2025), que aponta a presença de facções no cotidiano de 19% da população, são a materialização empírica desse conceito. O

crime organizado, por sua vez, também opera sua própria necropolítica interna, eliminando aqueles que não se submetem ou que se tornam inconvenientes, completando o ciclo de violência.

A verdadeira prevenção da criminalidade juvenil, conclui-se, não começa nas prisões ou nos tribunais, mas sim na proteção integral das infâncias. Isso significa investir em políticas públicas eficazes que alcancem as escolas, os bairros periféricos e os lares mais vulneráveis políticas que não fiquem apenas no papel, mas que se materializem no cotidiano dessas crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito simples de existir com dignidade e esperança.

A análise dos filmes *Juízo* e *Cidade de Deus* revela um padrão preocupante: a produção sistemática de "lobos solitários" que são recrutados pelo crime. Este fenômeno não é aleatório, mas resultado direto da falência das instituições de apoio que compõem o Sistema de Garantias de Direitos. Conforme proposto por Faleiros em sua análise sobre política social, o Estado, ao assumir problemas sociais de forma pontual e emergencial, acaba por legitimar suas próprias deficiências estruturais.

A exclusão social que recai sobre essas infâncias exige mais que discursos: requer ação imediata e sensível do poder público. Os jovens não estão pedindo o impossível, querem acesso à educação, moradia digna, afeto, segurança e a oportunidade de viver uma vida longe da violência e da exploração, o que buscam é simplesmente o direito de existir com dignidade e esperança. A verdadeira prevenção da criminalidade juvenil não começa nas prisões ou nos tribunais, mas sim na proteção das infâncias, isso significa investir em políticas públicas eficazes que alcancem as escolas, os bairros periféricos e os lares mais vulneráveis políticas que não fiquem apenas no papel, mas que se materializem no cotidiano dessas crianças e adolescentes.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A jornada do documentário *Juízo* ao filme *Cidade de Deus* revela um Brasil profundo e doloroso. Os lobos solitários não nascem predadores; são forjados por uma sociedade que lhes nega capital cultural, impede sua mobilidade social através de barreiras materiais como a exclusão digital, e os submete a uma lógica necropolítica que os recruta para o crime apenas para depois consumi-los. A quebra de regras na infância é o sintoma inicial de um corpo social doente. Romper esse ciclo exige mais do que intervenções pontuais; exige um projeto político que inverta a lógica atual, substituindo a necropolítica por uma política social genuína, que garanta educação, tecnologia, cultura e, acima de tudo, futuro. A escola pública, da qual sou fruto, precisa deixar de ser uma exceção na trajetória de sucesso e se tornar a regra.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Datafolha: presença de facções e milícias atinge 19% da população do país.** CNN Brasil, São Paulo, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/datafolha-presenca-de-faccoes-e-milicias-atinge-19-da-populacao-do-pais/> . Acesso em: 17 de Out. de 2025.

DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Martins Claret 2002

DUARTE, Rosália. **Cinema & Educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 85-98. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582179949/pageid/85> . Acesso em: 18 out. 2025.

GRÜNE, Carmela (Org.). **Direito no cinema brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.89-109. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547227562/pageid/108> Acesso em: 16 de Out. de 2025.

HOLLAND, Joe; HENRIOT, Peter. **Análise social: unindo fé e justiça**. Tradução de Marcos Antônio Donato. Revisão de Marcos Marcionito. São Paulo: Edições Loyola, 1985.p.135

MAUAD, Ana Maria (et. al) In.CIAVATTA, Maria; ALVES, Nilda. (Orgs.). **A leitura de imagens na pesquisa social: história, comunicação e educação**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.135p.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Política Social: teoria e história**. São Paulo: Cortez, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social Social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez editora, 1991.p.77-84

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Direito e cinema**. 2. ed. Rio de Janeiro: Almedina Brasil, 2025.p.253-280 Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584937646/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml\]!/4/4\[cover-image\]/2%4050:76](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584937646/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml]!/4/4[cover-image]/2%4050:76) Acesso em: 17 de Out. de 2025.

POULANTZAS, Nicos. Poulantzas: **sociologia**. Organizador: Paulo Silveira. Coordenação: Florestan Fernandes. Tradução: Heloísa Rodrigues Fernandes. São Paulo: Ática, 1984. 90 p.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil (1988-1891)** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, 355p.